



PORTARIA SGMP Nº 251

DE 16 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a logística reversa de bens eletroeletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, §1º, I e XIII da Resolução GPGJ nº 2.080, de 05 de janeiro de 2017 e no item 3, *m*, do Manual de Competências da Secretária-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do controle de bens patrimoniais, desde a aquisição até as rotinas de armazenamento, distribuição e alocação sob a responsabilidade de um agente patrimonial;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que incumbe à Administração Pública a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa MPRJ nº 2018.00207732;

RESOLVE

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos relacionados à logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:



I - Equipamento eletroeletrônico – aparelhos, partes e peças cujo funcionamento depende de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos, bem como os equipamentos para geração, transmissão, transformação e medição dessas correntes e campos, podendo ser de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, tais como televisores, monitores, câmeras, impressoras, desktops, notebooks, cafeteiras, refrigeradores, fragmentadoras, micro-ondas;

II - Logística Reversa – é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, conforme disciplinado no artigo 3º da lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - Órgão Gestor Patrimonial – são os órgãos administrativos elencados no artigo 8º da Portaria SGMP nº 560, de 29 de outubro de 2018, com atribuições gerenciais nos processos de aquisição, distribuição, movimentação, recolhimento e providências relativas ao desfazimento de bens, conforme a respectiva área de atuação, além de outras atividades.

CAPÍTULO III

Do Desfazimento de Bens Permanentes Irrecuperáveis

Art. 3º - O desfazimento de bens permanentes deverá ser provocado pelo Órgão Gestor Patrimonial, a quem compete, conforme sua área de atuação:

I - Realizar o levantamento dos bens permanentes irrecuperáveis, assim considerados aqueles que não podem ser utilizados para o fim a que se destinam devido à perda de suas características, ou cujo custo de recuperação seja superior a cinquenta por cento do seu valor líquido registrado no Sistema de Gestão Patrimonial ou cuja análise de custo-benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação;

II - Contatar o fabricante, importador, distribuidor e/ou comerciante, conforme o caso, para obter informações sobre o programa de logística reversa dos materiais;

III - Instaurar procedimento de gestão administrativa próprio para o desfazimento dos referidos bens, com remessa para a Secretaria-Geral e instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício inaugural com a justificativa para o descarte;
- b) listagem de bens com a respectiva classificação;
- c) informações sobre o programa de logística reversa.

IV - Adotar as medidas necessárias para o recolhimento dos bens pelo fabricante, importador, distribuidor e/ou comerciante ou sua entrega aos postos de coleta credenciados, disponibilizados na Região Metropolitana do



Rio de Janeiro, após avaliação da Comissão Permanente de Descarte de Bens e autorização de baixa pelo Secretário-Geral;

V - Exigir do fabricante, importador, distribuidor e/ou comerciante a documentação comprobatória do descarte ambientalmente adequado.

Art. 4º - Nos casos em que o fabricante, importador, distribuidor e/ou comerciante não disponha de um programa de logística reversa, os bens deverão ser destinados às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou deverá ser adotada outra forma de descarte ambientalmente adequado.

Art. 5º - Os termos de referências elaborados para as aquisições de equipamentos eletroeletrônicos promovidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro deverão conter regras de logística reversa, tais como:

I - a contratada, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos em desuso e sujeitos à disposição final;

II - a licitante deverá apresentar declaração de que o fabricante, importador ou distribuidor possui política de descarte de produtos eletroeletrônicos utilizados nos equipamentos a serem fornecidos, bem como de seus componentes, além de documento contendo evidências de descarte de equipamentos/componentes.

Parágrafo Único - Os Órgãos Gestores Patrimoniais deverão justificar a eventual impossibilidade de observância do previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6º - O descarte dos bens classificados como irrecuperáveis ocorrerá após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes.

Art. 7º - Os discos rígidos ou partes dos microcomputadores e equipamentos de informática que contenham dados ou informações do MPRJ deverão ser formatados, de modo a impedir o acesso de terceiros aos dados após o desfazimento dos bens.

Art. 8º - Os casos omissos serão examinados pelo Secretário-Geral.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019.


DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES
Secretário-Geral do Ministério Público

